



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2011

PROCESSO – OF/TRT/AEI-SEGURANÇA/73/2011 E TRT/DSAA/017/2012

Regido pela Lei 10.520/02, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada a ser executado de forma contínua nas dependências dos prédios deste Tribunal, por meio de postos de trabalho adiante especificados, de acordo com a especificação e os detalhamentos consignados neste Edital e nos Anexos.
----------------	--

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA
	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
	ADJUDICAÇÃO PELO VALO TOTAL ANUAL

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO

09 DE NOVEMBRO DE 2012 – 14 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

09 DE NOVEMBRO DE 2012 – 14:30 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e os Anexos I a VI com 109 páginas e minuta contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



ÍNDICE:

- ITEM 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 2 – OBJETO
- ITEM 3 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ITEM 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO
- ITEM 8 – DA SESSÃO DE LANCES
- ITEM 9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 10 – DA HABILITAÇÃO
- ITEM 11 – DA VISTORIA DOS IMÓVEIS
- ITEM 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
- ITEM 15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 16 – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS
- ITEM 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- ITEM 18 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- ITEM 19 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
- ITEM 20 – DA GARANTIA
- ITEM 21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ITEM 22 – DAS SANÇÕES
- ITEM 23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.
- ITEM 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
- ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 98, 10/11/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (DOCUMENTO APARTADO DO EDITAL)
- ANEXO VI - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (DOCUMENTO APARTADO DO EDITAL)



1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada a serem executados de forma contínua nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região situados no Estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas neste edital.

3 – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - O Termo de Referência constitui o Anexo III, que configura como parte integrante deste Edital.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias deste Tribunal. PTRES: 000571-339037

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.



5.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

5.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, Anexo IV.
- f) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- g) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes da CONTRATANTE, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.



5.4 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme a legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão do Simples Nacional, observado em especial o disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

5.4.1 - O licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da ocorrência da situação ou evento excludente ou impeditivo, apresentar cópia dos ofícios, acompanhados dos comprovantes de entrega, comunicando, sendo o caso, a assinatura do contrato que gere a vedação à permanência no Simples Nacional, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal competentes, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

5.4.2 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, dessa mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:



- 6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poder para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.
- 6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



6.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1 - Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.1.1 - **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.**

7.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e consignar apenas o Valor Global ANUAL, conforme planilha de formação de preços global, VI. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, insumos e demais encargos.

7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e produtos cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.7 – Somente o licitante arrematante deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 12.3 do Edital contendo as informações:
- 7.7.1 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO.
- 7.7.2 – A relação dos materiais, equipamentos insumos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 7.7.3 – A proposta comercial deverá conter a composição detalhada e completa do posto, conforme constante no Anexo III, contendo o número de funcionários, dias trabalhados, carga horária e demais detalhes necessários para verificação da proposta.
- 7.8 – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual. Promovendo as substituições necessárias, quando requeridas pela fiscalização.
- 7.9 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.10 - A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

8 – DA SESSÃO DE LANCES:

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

9.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

9.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:

- a) Contenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentarem preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

9.5 – Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



9.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):

- a) Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não



sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

- 9.9 – Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.11 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC n.º 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
 - c) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - d) A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão através do “chat” de mensagens, após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação.
- 9.12 – Se, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a



apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

9.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.14 - Após a homologação do pregão e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.14.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.15 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.

10.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal,



desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007.

10.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em **Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República**, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

10.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1 - Registro empresarial, em se tratando de empresário.

10.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.5.3 - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1 - Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.2 - Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa.

10.6.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

10.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 10.17 do Edital.

10.7 – A **qualificação técnica e operacional** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

mesma natureza dos que figuram como objeto deste edital, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

- a) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o **licitante** administra ou administrou serviços de vigilância armada, com número de empregados que corresponda a pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de empregados previsto neste Edital.
- b) Será aceito o **somatório de no máximo 3 (três)** atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.
- d) A exigência do quantitativo estipulado na **alínea “a”** é condição mínima necessária para que o **licitante**, considerando a presente contratação de terceirização, comprove experiência e capacidade de administrar e arcar com todas as despesas operacionais decorrentes do contrato.

10.7.2 Comprovação de que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

- a) Será aceito o somatório de documento para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma só vez.

10.7.3 - Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão e que, caso haja necessidade de recursos adicionais, serão estes providenciados sob sua total responsabilidade.



- 10.7.4 – Autorização e Revisão de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e conforme especificado pela Portaria DG/DPF nº 387/2006 de 28 de agosto de 2006, juntamente com a respectiva revisão, em plena validade, e o Certificado de Segurança emitido pela DPF.
- 10.7.5 - Declaração emitida pelo COSEG/PC/MG da Secretaria de Segurança Pública, de regularidade de situação de cadastramento, em nome do licitante e em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.83.
- 10.7.6 - Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme determina o art. 16 da Lei 7.102, de 20.06.83 e Portaria 992/DPF/MJ de 25 10.95.
- 10.7.7 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, que, no início da vigência contratual, disporá do quantitativo de armas suficientes para o cumprimento da execução do contrato, sendo exigida, antes da implantação dos serviços, a comprovação, mediante a apresentação dos registros do armamento.
- 10.7.8 – Declaração do licitante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, do documento de identidade e do registro profissional competente da região a que estiver vinculado.
- 10.7.9 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, dentro do prazo da validade.



10.7.10 - Atestado de visita técnica em conformidade com o estabelecido no item 11 deste Edital, devidamente preenchido e assinado, modelo contido no Anexo II deste Edital.

10.8 – A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral (LG)* maior que 1;
- *Solvência Geral (SG)* maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente (LC)* maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

10.8.1 – As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

10.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou



- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC n. 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

10.9 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, **tendo em vista os riscos para a administração**, Patrimônio Líquido no valor mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

10.11 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio

10.12 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

10.13 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

10.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

10.15 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro



considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

10.16 – No decorrer desta fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

10.17 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

11 – DA VISTORIA DOS IMÓVEIS:

11.1 - Fica facultado aos interessados visitar TODOS os locais/imóveis onde serão prestados os serviços, para conhecimento das características dos imóveis/instalações, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, sendo que:

11.2 - As empresas interessadas em participar do certame **deverão vistoriar obrigatoriamente**, as instalações deste Regional nos locais indicados no **subitem 9.1 do Termo de Referência**, Anexo III deste Edital

a) No interior do Estado, as visitas deverão ser agendadas junto ao Diretor da Vara do Trabalho ou Secretaria do Foro, quando for o caso, também em horário das 08:00 às 17:00 horas. Os endereços completos e telefones constam no site deste Regional: <http://www.trt3.jus.br>., em “Conheça o TRT”.

b) Na capital a visita deverá ser agendada pelos telefones (31) 3238-7902, (Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo – DSAA), em horário das 8:00 às 17:00 horas.



- c) A vistoria será acompanhada por representante do Tribunal e deverá ser agendada com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização, podendo ocorrer em dias úteis das 9:00 às 16:00 horas.
- d) A vistoria será realizada conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência, constante do Anexo III deste instrumento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 – O **licitante que ofertar o menor preço** deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no Sicaf.

12.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

12.2 – A arrematante deverá enviar, por meio eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido no sítio de licitações-e;
- b) documentos de habilitação exigidos no item 10 do Edital que não estejam contemplados no Sicaf, com relevância os documento do subitem 10.7 (Qualificação Técnica e Operacional), ou que estejam com validade vencida;
- c) **todos os documentos** de habilitação enumerados no item 10 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no Sicaf.**

12.2.1 – O prazo acima estabelecido para envio dos documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, em até uma hora, mediante justificativas apresentadas pelo licitante e devidamente aceitas pelo pregoeiro.

12.2.2 – Qualquer outro meio usado para envio dos documentos diverso daquele previsto acima deverá ser autorizado pelo pregoeiro.



12.3 – O licitante que figure como arrematante, ao ajustar a proposta ao valor do lance, deverá observar o seguinte:

- I - A manutenção de duas casas decimais nos valores unitários da proposta.
- II - Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell, pois acarretará em diferença no valor final.
- III - O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- IV - Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- V - A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.
- VI - Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes – estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

12.4 – Se a oferta não for aceitável ou o arrematante não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4.1 – O licitante subsequente, **quando convocado pelo Pregoeiro, deverá remeter, em até uma 1 hora da convocação, prorrogável conforme 12.2.1, os documentos enumerados nas alíneas “a,” “b” ou “c” do item 12.2** acima.

12.4.2 - A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o



dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

- 12.5 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.
- 12.6 – Para fins de assinatura da proposta e do instrumento de contrato o adjudicatário deverá indicar o nome e o número do CPF do representante.
- Caso o representante indicado não for aquele credenciado no licitacoes-e ou, ainda, não figure como sócio empresário, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro procuração por instrumento público ou particular concedendo-lhe poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 12.7 – Os documentos remetidos por meio eletrônico ou via fac-simile e a proposta ajustada ao valor do lance, juntamente com as planilhas de formação de preços, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término da sessão de lances ou da solicitação do Pregoeiro, para o endereço Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, telefone n. (31) 3238-7807.**

13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global , desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado
- 13.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2.1 – A **adjudicação** do objeto será pelo valor **total anual**.



13.3 – Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região convocará o proponente vencedor para assinatura do Contrato e para retirada da nota de empenho.

14.1.1 – As convocações de que trata o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/2005.

14.1.2 – Os documentos tratados neste item poderão ser enviados à adjudicatária, via fax ou e-mail, que deverá assiná-los e devolvê-los no prazo acima estabelecido.

14.2 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação pelo CONTRATANTE.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.



- 15.2 - Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 15.3 - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 15.4 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

16 . DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

- 16.1 – Além das condições fixadas a seguir a CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.
- 16.2 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5º do Dec. 2.271/97 e com os dispositivos aplicáveis da IN 03/2009.
- 16.3 - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 16.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, conversão ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- a) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.



- 16.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 16.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos seguintes documentos:
- a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo vigente;
 - b) Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação.
- 16.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.9 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 16.10 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 16.11 - O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 16.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;



c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1) neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.13 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.14 - A Administração poderá efetuar o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

a) na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

16.15 – A CONTRATADA deverá observar, ainda, que a repactuação será admitida conforme determina a Instrução nº 03, de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.16 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;



- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

17 – DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas, respectivamente, nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

17.2 – É obrigação da CONTRATADA **NÃO PERMITIR QUE SEUS EMPREGADOS REALIZEM HORAS EXTRAORDINÁRIAS** fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da CONTRATANTE, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

17.3 – A CONTRATADA se obriga a informar, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

17.4 – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, as condições comprovadas para habilitação no procedimento licitatório.

18 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 - O serviço objeto deste certame será prestado em duas parcelas, e em conformidade com a especificação constante do **Termo de Referência – Item 23 – Anexo III** do Edital - e com as condições fixadas na **minuta do instrumento de contrato**, documento anexo ao presente Edital do qual faz parte integrante. As



parcelas, na forma definida no Termo de Referência, terão prazos de início na forma estabelecidos nos documentos acima referidos.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

19.1 – A gestão e a fiscalização da presente contratação está prevista no Termo de Referência, Anexo III do Edital, e, de forma complementar, no subitem a seguir.

19.2 - A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/93 e Portaria deste Tribunal nº 31/2009 observando, em especial que:

19.2.1 - O gestor do presente contrato será o Diretor(a) da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

19.2.2 - Atuação como fiscal do contrato:

a) nas unidades situadas no interior do Estado: o Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho e da Turma Recursal de Juiz de Fora ou o Secretário do Foro, quando houver, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico;

b) na Capital: o Subsecretário de Segurança, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico.

19.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

20 - DA GARANTIA

20.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, em valor correspondente a **percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93, optando por uma das modalidades previstas no artigo supracitado.

20.1.1 – A garantia deverá conter cláusula assegurando o pagamento das obrigações previstas no item 20.3.



20.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega do contrato assinado à CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual estabelecido no subitem 20.1.

20.3 – O percentual acima fixado, para a prestação da garantia, **se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração**, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

20.3.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

20.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa em conformidade com item 22 deste Edital.

20.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias caracteriza descumprimento contratual e autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

20.5.1 - A retenção efetuada com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

20.6 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

20.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.



- 20.8 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 20.9 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 21.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em Contrato ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 21.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados.
- 21.3 – Atestada a nota fiscal/fatura pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, **por Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento da nota fiscal/fatura,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com efeitos de negativa conforme Lei 12.440/2011 e CLT;
- e) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- f) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- i) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do CONTRATANTE, juntamente com planilha, individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, por categoria, carga horária, número de dias trabalhados e valores das parcelas salariais, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à CONTRATADA para correção, suspendendo-se o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até a efetiva regularização;
- j) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “i”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG -



3, de 15/10/2009.

21.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, se previsto em CCT/ACT, e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

a) a comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

21.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.7 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

21.8 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no subitem 21.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.9 - É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.10 – Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada



mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

21.11 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

21.12 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.13 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

21.14 – Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a documentação prevista no item 21.3, devendo, ainda, comprovar o seguinte:

a) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga;

b) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidira(m) tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

21.15 Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.

21.15.1 – Os depósitos de que trata o item acima serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela CONTRATADA.

21.15.2 – Os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 22.15 somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

21.15.3 – Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item acima e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

21.15.4 – Liberados os recursos correspondentes ao item 22.15.2, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.



21.15.5 – O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

21.16 – Os depósitos de que trata o item 21.15 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

21.17 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

21.17.1 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII, e IX);
- b) assinatura pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII, Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009).

21.18 – Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

22 - DAS SANÇÕES:

22.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

22.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

22.2.1 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

22.2.2 - multa por inexecução contratual total de até 300% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

22.4 - Além das multas elencadas nos itens acima, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR DA MULTA
1	7 ou mais	R\$ 300,00
2	6 ou mais	R\$ 500,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

3	5 ou mais	R\$ 700,00
4	4 ou mais	R\$ 900,00
5	3 ou mais	R\$ 2.000,00
6	2 ou mais	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	retirar empregados ou encarregados do serviço durante o	4	Por empregado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

	expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.		e por dia
12	deixar deregistrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados;	1	Por ocorrência
17	deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente	3	Por ocorrência
19	não efetuar a reposição de empregados faltosos;	2	Por ocorrência
20	deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
21	entregar o uniforme aos empregados no prazo fixado;	1	Por empregado e por dia
22	não manter, durante a execução do contrato, sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Belo Horizonte, sede da CONTRATANTE;	1	Por ocorrência e por dia
23	deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
24	não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
25	não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
26	não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou	1	Por ocorrência e por dia



dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona deste contrato.		
---	--	--

22.5 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar acima estabelecida.

22.6 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

22.6.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.6.2 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.6.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.7- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 30 (trinta) dias , contado da solicitação do CONTRATANTE.

23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

23.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

23.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para



abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

23.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

23.3.1 - Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos.

23.3.2 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista acima, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

23.3.3 – A não apresentação das razões escritas acarretará na apreciação somente daquelas constantes no campo próprio do sistema eletrônico, se forem suficientes para tal.

23.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

23.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

23.5 - Ficam os licitantes alertados que ao pretenderem ingressar com recurso manifestamente protelatório, estarão sujeitos a penalidade do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

23.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



23.7 – No caso de não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - A simples apresentação da proposta implica em total aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.

24.2 - Conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

24.3 - A parte é obrigada a declarar, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

24.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

24.6 - Este Edital está disponibilizado para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitaazes 1475, 9º andar, Barro Preto, em Belo Horizonte, e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

24.7- Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

24.8- Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste último.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

24.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e Leis 8.666/93 e 10.520/02

24.10- Fazem parte integrante deste edital a minuta do contrato e os Anexos I a VI.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2012.

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

Cláudia Sampaio Gonçalves
Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2011

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do edital do Pregão Eletrônico 30/2011, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, representante da empresa _____ vistoriamos as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região na localidade de _____, situado à Rua/Av. _____, onde serão prestados, tomando conhecimento de todas informações e condições para a execução dos serviços licitados neste Pregão.

Local e data

Assinatura e carimbo do credenciado ou representante legal

Visto em / / .

Assinatura e carimbo do servidor do TRT – 3ª Região



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **vigilância armada** a ser executado de forma contínua nas dependências dos prédios do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO situados no Estado de Minas Gerais, por meio dos postos de trabalho adiante especificados, de acordo com os detalhes consignados neste Termo de Referência e seus Anexos.

Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois a sua interrupção compromete a continuidade das atividades nas Unidades;

A necessidade da contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

Trata-se de objeto de execução indireta, em consonância com o Art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.555, de 2000 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, e enquadrar-se na classificação de serviços comuns nos termos da Lei 10.520/2002, que poderão ser licitados através da modalidade Pregão na forma eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de vigilância armada justifica-se em face da necessidade de se garantir segurança nas instalações dos edifícios que abrigam as Unidades deste Tribunal, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais usuários da Justiça do Trabalho.

O benefício direto para a Administração resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior do prédio guardado.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo nas normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações constantes da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

IN 03 /SLTI/MP, de 15 de outubro de 2009, da IN 04 /SLTI/MP, de 11 de novembro de 2009, IN 05 /SLTI/MP, de 18 de dezembro de 2009, na Portaria SLTI/MPOG nº 32 de 04 de junho de 2011, que atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância executados de forma contínua, ou outra, que venha a substituí-la.

4. LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE POSTOS/MÃO-DE-OBRA		
Localidade	*** CAPITAL	*** CAPITAL	*** INTERIOR
Guarnição	Posto guarnecido 24 horas por dia, em turnos de 12h diurno e 12h noturno – escala 12x36 h.	Posto guarnecido 10 horas por dia, no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira – 44h semanais.	Posto guarnecido 10 horas por dia, no horário das 9h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira – 44h semanais.
Horário de Atuação (hora/dia)	* (12h X 36h) 7h às 19h - Turno 1 19h às 7h - Turno 2	*44 h **8h às 18h Turno único	*44 h **9h às 19h Turno único
Quantidade de Postos	01	13	65
Total de profissionais	04	13	65
TOTAL DE POSTOS	01	13	65

* Postos com jornada de trabalho acrescido do valor da hora extra relativa à intrajornada, em consonância com o Art. 71 da CLT e demais atos normativo em vigor;

** Dentro da jornada prevista de 44 horas/semanais, o horário/dia de trabalho poderá ser diferenciado em cada Unidade da capital e interior do Estado, conforme as necessidades de serviço, respeitada a legislação trabalhista;

** Jornada prevista de 44 horas/semanais para a CAPITAL e INTERIOR - Tabela com número de Postos - 01 (um) funcionário para cada posto;

*** Os endereços completos e telefones das Unidades constam no site deste Regional: <http://www.trt3.jus.br>.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

A localização, a distribuição e o horário de funcionamento nos respectivos postos de trabalho estão disciplinados no ANEXO II, parte integrante deste Termo de Referência.



6. ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A LICITAÇÃO

LOCALIDADE	NUMERO DE POSTOS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR POSTO (média unitária)	VALOR ANUAL ESTIMADO POR POSTO	VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL (média global)
Capital	*1	Posto 24 horas - DIURNO e NOTURNO (12x36 h)	17.462,94	209.555,28	209.555,28
Capital	13	44 horas semanais	4.375,59	52.507,08	682.592,04
Interior	65	44 horas semanais	4.470,13	53.641,56	3.486.701,40
Total geral	-	-	-	-	4.378.848,72
Observação	<p>O valor total estimado para o período de <u>12 (doze) meses</u> será de: R\$ 4.378.848,72 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), para contratação do total geral de postos*.</p> <p>O valor estimado para o período de <u>12 (doze) meses</u> referente a implantação da PRIMEIRA PARCELA corresponde a R\$ 2.340.469,44 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, quarenta e quatro centavos) e a implantação da SEGUNDA PARCELA corresponde a R\$ 2.038.379,28 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais, vinte e oito centavos).</p>				

*** NOTA: Vide item 7.1. do Termo de Referência.**

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de vigilância armada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo; para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais; operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas externas e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

adjacentes, através de postos distribuídos nos locais indicados no Anexo II deste Termo de Referência e conforme quadro abaixo:

* Unidade	Quantidade de postos	* Horário de Trabalho
CAPITAL - Prédio da Administração: Av. Pedro II, 4552	1 (um) posto de vigilância ARMADA DIURNO , composto de 2 (dois) vigilantes, <i>cada posto</i> , na escala 12 x 36h	De segunda-feira a domingo, das 7h às 19h.
	1 (um) posto de vigilância ARMADA NOTURNO , composto de 2 (dois) vigilantes, <i>cada posto</i> , na escala 12 x 36h	De segunda-feira a domingo, das 19h às 7h.
CAPITAL – Demais Prédios (ANEXO II do Termo de Referência)	13 (treze) postos de vigilância ARMADA DIURNO , composto de 1 (um) vigilante, <i>cada posto</i> , com carga horária 44 horas semanais.	De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
INTERIOR – Unidades do interior do Estado (ANEXO II do Termo de Referência)	65 (sessenta e cinco) postos de vigilância ARMADA DIURNO , composto de 1 (um) vigilante, <i>cada posto</i> , com carga horária 44 horas semanais.	De segunda a sexta-feira, das 9h às 19h.

*** Vide NOTAS e OBSERVAÇÕES contidas no ANEXO II do Termo de Referência.**

7.2. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria profissional conforme descrição abaixo:

SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
VIGILÂNCIA	5173-30	VIGILANTE

7.2.1. OCUPAÇÃO - VIGILANTE - CBO - 5173-30 (Vigiam dependências e áreas públicas e privadas; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; Controlam objetos e cargas; Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes).

8. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de vigilância armada executa as atividades de vigiar dependências e áreas públicas e privadas; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; Controlar



objetos e cargas; Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

8.1. QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA

A execução dos serviços relacionados abrangem 01(um) posto de vigilância armada 24 horas em turnos de 12h diurno e 12h noturno na escala 12x36h na CAPITAL; e, ainda, 13 (treze) e 65 (sessenta e cinco) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais na CAPITAL e no INTERIOR, respectivamente, perfazendo um total de 82 (oitenta e dois) *empregados vinculados à contratação*.

8.2. QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A empresa contratada para prestar serviços nas dependências da Instituição deverá em relação a mão de obra empregada, observar as habilidades e ou comprovar quando couber os seguintes requisitos:

- 8.2.1 Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. nº 16 da Lei nº 7.102 de 20/6/1983;
- 8.2.2 Quitação com as obrigações eleitorais;
- 8.2.3 Instrução correspondente exigida para para o cargo de vigilante armado;
- 8.2.4 Quitação com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- 8.2.5 Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 8.2.6 Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 8.2.7 Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- 8.2.8 Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;
- 8.2.9 Apresentar polidez no atendimento;
- 8.2.10 Ter noções de:
 - 8.2.10.1. Combate a Incêndios;
 - 8.2.10.2. Boas maneiras;
 - 8.2.10.3. Atendimento Telefônico;
 - 8.2.10.4. Atendimento ao Público;
 - 8.2.10.5. Relacionamento Interpessoal.



9. VISTORIA

Fica facultado aos interessados visitar **todos** os locais/imóveis onde serão prestados os serviços, para conhecimento das características dos imóveis/instalações, até o **terceiro** dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, sendo que:

9.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão vistoriar **obrigatoriamente**, as instalações deste Regional situadas nos seguintes locais:

- ✓ Edifício Sede TRT, Av. Getúlio Vargas 225;
- ✓ Edifício Anexo TRT, Av. Getúlio Vargas 265;
- ✓ Edifício Sede das Varas do Trabalho, Av. Augusto de Lima 1234;
- ✓ Edifício Anexo das Varas do Trabalho, Rua Mato Grosso 468;
- ✓ Prédio da Administração: Rua Des. Drumond, 41;
- ✓ Prédio da Administração: Rua Goitacases, 1475;
- ✓ Prédio da Administração: Av. Pedro II, 4552;
- ✓ Prédio da Administração: Av. do Contorno, 842;
- ✓ Foro de Governador Valadares;
- ✓ Foro de Juiz de Fora;
- ✓ Turma Recursal de Juiz de Fora;
- ✓ Foro de Uberlândia.

9.1.1. Na **capital** a visita deverá ser agendada pelos telefones (31) 3238-7902, (Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo- DSAA), em horário das 08:00 às 17:00 horas.

9.1.2. No **interior** do Estado, as visitas deverão ser agendadas junto ao Diretor(a) da Turma Recursal ou Secretário(a) do Foro, também em horário das 08:00 às 17:00 horas. Os endereços completos e telefones constam no site deste Regional: <http://www.trt3.jus.br>

9.1.3. A vistoria será acompanhada por representante do Tribunal e deverá ser agendada com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização, podendo ocorrer em dias úteis no horário de 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas.

9.2. As vistorias deverão ser realizadas por representante legal da empresa, que deverá comparecer aos locais com os Termos de Vistoria previamente impresso.



- 9.2.1** O Tribunal poderá solicitar comprovante do vínculo do representante com a empresa licitante.
- 9.3.** Os Termos de Vistorias deverão ser visados pelos servidores do Tribunal encarregados de acompanhar o licitante na visitação. Somente a empresa arrematante poderá comprovar a realização das visitas, através da apresentação dos Termos de Vistorias ao Pregoeiro.
- 9.4.** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, nas demais unidades do interior do Estado, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações assumidas decorrentes do Pregão.

10. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- 10.1.** Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.2.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 10.3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- 10.4.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 10.5.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 10.6.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, se for o caso, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 10.7.** Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais dos postos previstos pela contratante, comunicando à Subsecretaria de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Segurança do TRT/MG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;

- 10.8.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 10.9.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 10.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação;
- 10.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- 10.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 10.13.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 10.14.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade;
- 10.15.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, atendendo as peculiaridades constantes do item 12 deste Termo de Referência;
- 10.16.** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



- 10.17.** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 10.18.** Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências, para confecção de relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas, que deverão ser apresentados pela Contratada por meio eletrônico ou por ofício destinado ao gestor do contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela Contratante;
- 10.19.** Realizar vistoria regular do posto de trabalho, a fim de verificar existência de objetos abandonados e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela Contratante;
- 10.20.** Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal;
- 10.21.** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problemas.

11. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS DE TRABALHO:

11.1. Descrição dos serviços a serem realizados nos Postos de Trabalho de Vigilância Armada:

- 11.1.1. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
- 11.1.2. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização;
- 11.1.3. Verificar, diariamente, se as portas e janelas, estão devidamente fechadas;
- 11.1.4. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 11.1.5. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;
- 11.1.6. Interromper servidores e terceiros não-autorizados a acessar as dependências da Contratante em horário fora do expediente, realizando as devidas comunicações quando do fato superveniente que o justifique;
- 11.1.7. Manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de veículos no estacionamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 11.1.8. Manter controles para a realização de busca do proprietário dos veículos, nas dependências da Contratante, em caso de ocorrências diversas.
- 11.1.9. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização da Contratante, no caso de desobediência;
- 11.1.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
- 11.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação repassada pela fiscalização ao preposto, verificando todas as dependências e instalações da Contratante, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- 11.1.12. Receber de maneira polida e educada todos os magistrados, servidores e usuários desta Especializada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente, ao local pretendido;
- 11.1.13. Acionar a Companhia de Polícia Militar mais próxima, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
- 11.1.14. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o Agente de Segurança do Quadro de Pessoal do Tribunal, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 11.1.15. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da Subsecretaria de Segurança da Contratante;
- 11.1.16. Permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências da Contratante ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s), procurando ajudá-lo(s), sempre que necessário;
- 11.1.17. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Contratante;
- 11.1.18. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Contratante, salvo nos casos de emergência;
- 11.1.19. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 11.1.20. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 11.1.21. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- imediatamente, a remessa desses bens à Subsecretaria de Segurança do TRT/MG, com o devido registro no livro de ocorrência;
- 11.1.22. Realizar, conforme orientação da Unidade fiscalizadora da Contratante, a vigilância nos estacionamentos internos da Contratante;
 - 11.1.23. Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem às dependências da Contratante, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade responsável pela gestão do contrato e pelas normas da Contratada;
 - 11.1.24. Deter pessoas consideradas suspeitas, acionando a Subsecretaria de Segurança da Contratante;
 - 11.1.25. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
 - 11.1.26. Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
 - 11.1.27. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Subsecretário de Segurança do TRT/MG, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
 - 11.1.28. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao Supervisor, na impossibilidade desse, ao preposto ou ao gestor do contrato, para as providências cabíveis;
 - 11.2.29. Em caso de incêndio ou rompimento de tubulação de água, acionar a Subsecretaria de Segurança do TRT/MG e, se for o caso, o Corpo de Bombeiros Militar de Belo Horizonte mais próximo para as providências cabíveis.

12. UNIFORME

A Contratada deverá fornecer **2 (dois) uniformes completos por ano e seus complementos** à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, atendendo ao padrão estabelecido pela Polícia Federal e conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando, ainda, o que estabelece a IN/MPOG nº 02/2008.

12.1. O uniforme completo deverá ser composto das seguintes peças:

- ✓ Calça;
- ✓ Camisa de mangas compridas;
- ✓ Camisa de mangas curtas;
- ✓ Coturno;
- ✓ Cinto de nylon;
- ✓ Meias;
- ✓ Quepe com emblema;
- ✓ Crachá.

- ✓

12.2. Fornecer anualmente:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

01 (uma) jaqueta de frio ou japonsa; e
01 (uma) capa de chuva para cada vigilante.

12.2.1. O tempo para troca será contado a partir do início da execução do Contrato, quando deverão ser entregues as 2 (duas) peças.

12.3. Entregar os uniformes, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, da seguinte forma:

12.3.1. **02 (dois) conjuntos completos**, para cada funcionário, **no início da execução** do contrato ou sempre que houver comprovada necessidade.

12.3.1.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações;

12.3.2. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da Contratada.

12.4. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sem qualquer custo adicional para a Contratante;

12.5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

12.6. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;

12.7. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão;

12.8. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.

12.9. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;



- 12.10.** A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;
- 12.11.** No caso de **gestantes**, a Contratada deverá fornecer uniforme apropriado, substituindo-o sempre que necessitar de ajustes.

13. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS P/ CONTRATADA

Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais/acessórios necessários à execução do serviço constantes do ANEXO III deste Termo de Referência, os quais deverão ser novos, de primeiro uso e, em condição de uso e/ou funcionamento.

- 13.1.** Os postos de vigilância armada deverão ser instalados com os profissionais devidamente armados, nos termos do ANEXO III deste Termo de Referência;
- 13.2.** O material e equipamentos deverão ser apresentados à Contratante, quando da assinatura do contrato, em local determinado pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, marca, modelo e referência, quantidade fornecida, valor unitário e total, devendo repor o material sempre que necessário;
- 13.3.** A manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;
- 13.3.1. O armamento deverá ser mantido de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
- 13.3.2. Se durante a execução do contrato for verificado que o material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho (apresentarem defeitos ou vícios de qualquer ordem), a Contratada deverá substituí-lo, devendo apresentar novo material no prazo de 24 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, submeter à prévia aprovação da Contratante.
- 13.3.3. Efetuar a imediata reposição das pilhas e baterias ou equivalentes, quando se fizer necessário.



- 13.4.** A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos equipamentos e materiais/acessórios constantes do ANEXO III deste Termo de Referência a seus empregados;
- 13.5.** O revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiros, colete à prova de balas, munição calibre 38 são específicos para a vigilância armada.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns nos termos da Lei 10.520, de 2002, do Decreto 3.555, de 2000 e Decreto 5.450 de 31/05/2005.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 A Contratada obriga-se a:

- 15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.1.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;
- 15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TRT/MG ou a terceiros;
- 15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.1.6. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 15.1.7. Adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;
- 15.1.8. Apresentar MENSALMENTE à Contratante, relação atualizada contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados para fins de divulgação junto ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ);
- 15.1.9. Substituir NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS A COMUNICAÇÃO FORMAL DO FISCAL DO CONTRATO, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 15.1.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;



- 15.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.1.15. NÃO PERMITIR QUE SEUS EMPREGADOS REALIZEM HORAS EXTRAORDINÁRIAS fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratante, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.1.16. Atender NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) APÓS A COMUNICAÇÃO FORMAL DO GESTOR DO CONTRATO às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência E/OU SUBSTITUIÇÕES DE MÃO-DE-OBRA NÃO QUALIFICADA OU ENTENDIDA COMO INADEQUADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 15.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.19. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 15.1.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.1.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 12, deste Termo de Referência;
- 15.1.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 15.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.24. **NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **NEM SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada;
- 15.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.26. Prestar os serviços de vigilância armada, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 15.1.27. Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 15.1.28. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



- 15.1.29. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos Postos, com escala e carga horária de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, por meio de ofício dirigido ao gestor do contrato, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 15.1.30. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 15.1.31. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra objeto deste Termo de Referência;
- 15.1.32. Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação do Posto;
- 15.1.33. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 15.1.34. As armas de fogo, munições, coletes à prova de balas e demais equipamentos controlados pela Polícia Federal, que estejam sendo utilizados pela mão de obra objeto deste Termo de Referência deverão ser guardados em LOCAL SEGURO (COFRE ou SIMILAR) fornecido pela Contratada e aprovado pela DELESP ou CV, no próprio posto de serviço nas dependências da Contratante, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa Contratada, nos TERMOS DO § 1º, DO ART. 92, DA PORTARIA 387/2006, DA DG/DPF.
- 15.1.35. Recomendar ao vigilante que a arma e o cassetete deverão ser utilizados somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 15.1.36. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;



- 15.1.37. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Contratante, o funcionário posto a serviço da CONTRATANTE, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;
- 15.1.38. Rever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.39. No caso de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, a CONTRATADA deverá substituir o empregado imediatamente (no máximo 2 horas a partir da notificação da CONTRATANTE);
- 15.1.40. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 15.1.41. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;
- 15.1.42. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos Postos de Serviço;
- 15.1.43. Substituir no prazo de 48 horas, mediante justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público;
- 15.1.44. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

de serviços em regime extraordinário, nas condições elencadas no item 15.1.15, deste Termo de Referência;

- 15.1.45. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 15.1.46. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas e regulamentos internos da Contratante, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.1.47. Capacitar todos os vigilantes em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determinação do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2012;
- 15.1.48. Manter em arquivo toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE;
- 15.1.49. Promover reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 15.1.50. Providenciar anualmente, à sua expensa, a renovação dos exames de saúde física e mental da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância e apresentar comprovante à Contratante;
- 15.1.51. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.1.52. Fornecer aos seus empregados, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ou Acordos vigentes no Estado de Minas Gerais;
- 15.1.53. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da Contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;
- 15.1.54. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 15.1.55. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.56. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 15.1.57. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 15.1.58. Ocorrendo mudanças de locais para o mesmo município durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem ônus para a CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.1.59. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 15.1.60. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 15.1.61. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 15.1.62. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.63. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas;
- 15.1.64. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;
- 15.1.77. Apresentar, independentemente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;



- 15.1.78 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 15.1.79 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 15.1.80 Entregar ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;
- 15.1.81 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 15.2** Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 15.3** Efetuar o pagamento dos salários via depósito bancário em conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, encaminhando os comprovantes de depósito até o segundo dia útil após o vencimento do prazo legal para o pagamento;
- 15.4** Autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.5** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas CONTAS VINCULADAS dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, quando houver descumprimento de pagamento de salários a ser efetuado mediante desconto na fatura;
- 15.6** Encaminhar exclusivamente quando o pagamento de salários for efetuado diretamente pela Contratante, relatório contendo os dados necessários para o cálculo e depósito dos valores do FGTS, por empregado;
- 15.7** O relatório deverá conter os seguintes dados, por empregado:
- 15.7.1 Base de cálculo, detalhada;
- 15.7.2 A Conta Vinculada (banco, agência, conta);
- NOTA (1):** O relatório poderá ser substituído por cópia da GEFIP, em que constem os dados mencionados no subitem anterior.
- NOTA (2):** *A aplicação dos dispositivos contidos na RESOLUÇÃO Nº 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).*
- 15.8** Pagar todos os Tributos e Contribuições Fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que a Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que a Contratante venha a efetuar por imposição legal.
- 15.9** Encaminhar à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, ajustando-o às necessidades dos serviços do TRT, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 15.10** Apresentar quando do início das atividades ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.9.1 Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado alocado à Unidade do TRT/MG, atestando a contratação;
- 15.9.2 Comprovante de vínculo empregatício para os substitutos eventuais;
- 15.9.3 Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 15.9.4 Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado dispensado; comprovante de concessão de prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, considerando o rol alocado às Unidades do TRT/MG, anualmente;
- 15.9.5 Recibos de Concessão do aviso de Férias, anualmente;
- 15.9.6 Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS mensalmente;
- 15.10** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.11** Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's – Portaria nr. 3.124, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional
- 15.12** Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas, que deverão ser apresentados pela contratada por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Gestor do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo Contratante;

- 15.13** Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 15.14** Apresentar relatórios mensais de frequência, por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Gestor do Contrato, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura nos seus postos de trabalho;
- 15.15** Acatar às exigências da contratante quanto à execução dos serviços, horário(s) de turno(s), rondas e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas, no prazo estabelecido pelo servidor e/ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus para o TRT/MG;
- 15.16** Elaborar e apresentar, por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Gestor do Contrato, relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas pela equipe, com ênfase no desempenho e no cumprimento das jornadas de trabalho, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo Contratante;
- 15.17** Indicar profissional para exercer a função de **preposto**, que atuará como agente intermediário entre Contratante e Contratada, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações da Contratante, bem como para participar de reuniões de acompanhamento do contrato, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual;
- 15.18** Toda alteração de preposto, telefone ou endereço da empresa Contratada deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato ao Contratante;
- 15.19** A contratada deverá obrigatoriamente, por meio de seu preposto ou de supervisor designado formalmente para tal fim, inspecionar os postos de trabalhos instalados neste Tribunal no mínimo, uma vez por mês, em dias e períodos alternados, bem como, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, para execução de procedimentos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, apuração da frequência e outras de responsabilidade da Contratada;

- 15.20** MANTER UM ESCRITÓRIO, EM BELO HORIZONTE, COM ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS/SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- 15.21** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas e regulamentos internos da Contratante, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.22** Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos extintores manuais, detecção e alarme e outros sistemas e equipamentos que possam ser utilizados ou instalados nos postos de trabalho; conhecimento de rotas de fuga e áreas de refúgio em caso de incêndio e emergência;
- 15.23** Manter quadro de reserva, dentro dos padrões desejados, com número suficiente de profissionais para substituição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em caráter imediato, sem interrupção dos serviços, nos casos de faltas, férias, descanso semanal, licenças, greve, demissão de empregados e demais impedimentos e eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho [dobra]. O contingente do quadro de reserva não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 15.24** Executar e supervisionar os serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante;
- 15.25** Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região;

- 15.26** Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- 15.27** Comunicar qualquer necessidade de modificação na composição da equipe, por iniciativa da contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecendo no mesmo prazo a qualificação e identificação dos substitutos;
- 15.28** Manter atendimento extraordinário, em caso de comprovada necessidade de serviço, respeitada a legislação trabalhista e nas condições elencadas no item 15.1.15, deste Termo de Referência;
- 15.29** Em caso de situações de emergência, observar a permanência de vigilância ativa, de vigias profissionalmente capacitados, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante as horas que se fizerem necessárias, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 15.30** Devolver, ao final do contrato e sempre que houver dispensa de vigilantes, os crachás de identificação fornecidos pela contratante, quando for o caso, sob pena de indenização;
- 15.31** Retirar das instalações dos postos, ao término do contrato, os empregados e qualquer sistema de monitoramento, que tenha sido instalado com autorização da contratante;
- 15.32** Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os profissionais para os postos de trabalho de vigilância armada, encaminhando vigilantes portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

integrantes do quadro de funcionários da própria contratada, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

- 15.33** Representar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, exames de condicionamento físico dos profissionais realizados nos últimos 6 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 15.34** Manter os documentos comprobatórios que os vigilantes de cada posto tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;
- 15.35** Repor, tempestivamente, depois de apuradas as responsabilidades, todo e qualquer objeto comprovadamente danificado, extraviado ou desaparecido por falta do devido cuidado ou perícia de seus vigilantes;
- 15.36** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 15.37** Orientar, permanentemente, por meio do preposto, os profissionais alocados nos postos, no sentido de:
- a)** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - b)** Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
 - c)** Profissionais do sexo masculino devem apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, além da boa apresentação dos uniformes;
 - d)** Profissionais do sexo feminino devem apresentar-se devidamente asseadas, maquiadas discretamente, cabelos penteados ou presos, além da boa apresentação dos uniformes;
 - e)** Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela Contratada;
 - f)** Realizar vistoria regular do posto de trabalho, a fim de verificar existência de objetos abandonados e, uma vez encontrado algo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelo Contratante.

15.38. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Tribunal, porém sem gerar qualquer vínculo com a Contratante, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Tribunal;
- d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

15.39. Fornecer, no momento da implantação dos postos, armas, munições, coldre de cintura, colete balístico e respectivos acessórios, constantes no Anexo III deste Termo de Referência, aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada, devendo comprovar que os profissionais foram treinados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência.

15.40. De acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho de 2012**, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, registrada e arquivada na MTE sob o número MG001172/2012, em 26/03/2012, em sua cláusula quadragéssima primeira, as **empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas com suas respectivas capas a todos os vigilantes individualmente que portem arma**, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exerçam suas funções. Observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98. Parágrafo Único para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 15.41.** Observar os pisos salariais dos profissionais previstos na Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho (CCT), firmada pelo Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais.
- 15.42.** Fornecer mensalmente vale-transporte, na forma da lei, vale alimentação, cesta básica e demais benefícios aos seus vigilantes de acordo com as Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho da categoria, atualizadas.
- 15.43.** Prestar assistência médica e odontológica mínima por plano básico de saúde, se assim determinado em CCT da categoria.
- 15.44.** Comprovar, mensalmente a regularidade da Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
- 15.45.** Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pela contratante, os seguintes documentos:
- a) Cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos vigilantes;
 - b) Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS), comprovando o registro do empregado;
 - c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
 - d) Comprovante de cadastramento do vigilante no regime PIS/PASEP;
 - e) Comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;

- f) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas normais ou extraordinárias, se for o caso;
- g) Recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;
- h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso;
- j) Comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos;
- k) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) Documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

15.46. Havendo Rescisão do Contrato de Trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;
- b)** Documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

15.47. Fiscalizar, através de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não devem ser interrompidos:

15.48.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Tribunal, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

15.48. Estar ciente de que a contratante poderá solicitar que a contratada apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais, do qual deverá constar: nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da contratante.

15.49. O licitante vencedor deverá observar, ainda, que:

Se for necessário, e a critério do Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida, ou, ainda, pagamento pelo serviço extraordinário de acordo com o item 15.1.15, deste Termo de Referência, respeitada a legislação trabalhista.



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 16.2** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 16.3** Viabilizar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 16.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 16.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 16.6** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 16.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo;
- 16.8** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 16.9** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 16.10** Rescindir o contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 16.11** Não praticar atos de ingerência tais como:
- 16.11.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;



- 16.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 16.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 16.11.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.12** Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local seguro (ARMÁRIO ou SIMILAR) para guarda de uniformes e outros pertences dos mesmos, no próprio posto de serviço nas dependências da Contratante;
- 16.13** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 16.14** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.15** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.16** NÃO PERMITIR que os empregados da Contratada REALIZEM HORAS EXTRAS, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratante, formalmente justificada pelo gestor do contrato e desde que observado o limite permitido pela legislação trabalhista, nas condições elencadas no item 15.1.15, deste Termo de Referência;
- 16.17** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- 16.18** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.19** Indicar os nomes dos gestores do contrato, responsáveis por sua fiscalização, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do contrato, bem como, pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 16.20** Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à Contratada, conforme as necessidades de serviço;
- 16.21** Permitir o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 16.22** Verificar, no início da execução do contrato, a apresentação dos equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais, bem como a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “registro de arma” e “porte de arma”, que serão utilizadas na execução do objeto;
- 16.23** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

17. PAGAMENTO

- 17.1.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua apresentação, após conferência e o devido “atestado” fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato designado por este tribunal, mediante ordem bancária e creditada em sua conta corrente.



17.2. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

17.3. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

17.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

17.6. Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do CONTRATANTE;
- b) Planilha contendo relação nominal de todos os empregados que prestaram serviços no período, indicando a categoria, o local de prestação do serviço, a jornada, o número de dias trabalhados, o faturamento referente a cada funcionário, proporcional ao número de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

dias trabalhados, relatando as faltas com e sem cobertura, indicando os substitutos e encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à CONTRATADA e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

- c)** Comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea a, incluída em nota fiscal ou fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN-MPOG-2/2008;
- d)** Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga.
- e)** Comprovante de pagamento de benefícios como auxílio-transporte e auxílio-alimentação e demais benefícios constantes da CCT/ACT da categoria, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;
- f)** TRCT assinada pelos funcionários demitidos correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

17.7 Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-02/2008 do MPOG.

17.7.1 Os depósitos de que trata o item anterior serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada;

17.7.2 Os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 11.7 somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada a competente documentação comprobatória das ocorrências trabalhistas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

17.7.3. Após a confirmação das ocorrências trabalhistas descritas no subitem 11.7.2 e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA;

17.7.4 Liberados os recursos correspondentes ao subitem 11.7.2, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação;

17.7.5 O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

17.8 Os depósitos de que trata o item 11.7 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do



CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

17.9 Os valores referentes à provisões mencionadas no item 10.7, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

17.10 A Assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certamente licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a)** Solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII e IX);
- b)** Assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009).

17.11 Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

18. REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou da data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.

18.2 O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Acordo, convenção ou sentença normativa vigente;



- b)** Nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou sentença normativa vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.

18.3 A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a)** Os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b)** As particularidades do contrato em vigência;
- c)** Demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- d)** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e)** Disponibilidade orçamentária.

18.4 Serão consideradas preclusas, com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

18.5 A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a)** Comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b)** Documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c)** Planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

18.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

18.7 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

18.8 A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.9 Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19. AVALIAÇÃO DO CUSTO

19.1 O custo máximo mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 364.904,06** (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatro reais, seis centavos), perfazendo um valor global estimado de **R\$ 4.378.848,72** (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

19.2 Para formação de preços deverá ser elaborada uma planilha de custos para cada tipo de posto, por localidade, indicando o ISSQN praticado no município, conforme modelo previsto no ANEXO I, do Termo de Referência, adequados ao objeto contratado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional que executará os serviços e demais legislações que dispõem acerca da matéria.

NOTA: Vide ANEXO do edital que contém **OBSERVAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS À PLANILHA, INCLUSIVE QUANTO A SEU CORRETO PREENCHIMENTO.**



20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Contrato, fruto da licitação, ocorrerão por conta do orçamento geral da União destinado a este Tribunal, na Natureza de Despesa 339037, Programa de Trabalho PTRES 571.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/93, Portaria deste Tribunal nº 31/2009 e demais atos normativos em vigor, observando, em especial que:

22.1. O gestor do presente contrato será o Diretor(a) da Secretaria de Apoio Administrativo da CONTRATANTE.

22.2 Atuarão como fiscais do contrato:

- a)** nas unidades situadas no interior do Estado: o Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho e da Turma Recursal de Juiz de Fora ou o Secretário do Foro, quando houver, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico;
- b)** na capital: o Subsecretário de Segurança, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico.

22.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contrata;



- 22.3.1 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Edital;
- 22.3.2 É vedada a subcontratação dos serviços ou sua realização por sócios da Contratada, nos termos deste Edital, sob pena de rescisão do contrato;
- 22.3.3 A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 22.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- 22.3.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso, examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 22.3.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o TRT da 3ª Região;
- 22.3.7 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;



23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos da Lei nº 8666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

23.1 A presente licitação compreenderá a totalidade de postos especificada no item 4 deste Termo de Referência e a contratação dar-se-á do total licitado por força do art. 3º, § 3º, Incisos I e II da IN n.º 02 da SLTI/MP, de 30 de abril de 2008.

23.2 O art. 2º da IN 02/2008/SLTI/MP permite que implantação da prestação do serviço seja dividida em parcelas, dessa forma o início da execução dos serviços dar-se-á da forma seguinte:

23.2.1 A IMPLANTAÇÃO DA **PRIMEIRA PARCELA** DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE AOS POSTOS ADIANTE ESPECIFICADOS, DEVERÁ TER SEU **INÍCIO** NO PRAZO MÁXIMO DE **35 (TRINTA E CINCO) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES:

➤ 01 (um) posto de vigilância armada 24 horas em turnos de 12h diurno e 12h noturno na escala 12x36h na CAPITAL, composto por 04 (quatro) profissionais;

NOTA: A localização para implantação do posto está prevista no ANEXO II deste Termo de Referência.

➤ 13 (treze) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais na CAPITAL, composto por 13 (treze) profissionais;

NOTA: A localização para implantação dos postos está prevista no ANEXO II deste Termo de Referência.

➤ 27 (vinte e sete) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais no INTERIOR, composto por 27 (vinte e sete) profissionais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

NOTA: A localização para implantação dos postos no INTERIOR correspondente a PRIMEIRA PARCELA é a seguinte:

Item	Localização do posto de trabalho	Qtde de postos	Total de profissionais
1	Foro de Barbacena	1	1
2	Foro de Betim	1	1
3	VT de Congonhas	1	1
4	Foro de Contagem	1	1
5	Foro de Coronel Fabriciano	1	1
6	Foro de Divinópolis	1	1
7	Foro de Formiga	1	1
8	Foro de Governador Valadares	1	1
9	Foro de João Molevade	1	1
10	Foro de Juiz de Fora	1	1
11	Turma Recursal de Juiz de Fora	1	1
12	Foro de Montes Claros	1	1
13	Foro de Passos	1	1
14	Foro de Poços de Caldas	1	1
15	Foro de Pouso Alegre	1	1
16	Foro de Sete Lagoas	1	1
17	Foro de Uberaba	1	1
18	Foro de Uberlândia	1	1
19	Foro de Varginha	1	1
20	Posto Avançado de Aimorés	1	1
21	VT de Araçuaí	1	1
22	VT de Conselheiro Lafaiete	1	1
23	VT de Monte Azul	1	1
24	VT de Nanuque	1	1
25	VT de Ponte Nova	1	1
26	VT de Ribeirão das Neves	1	1
27	VT de Teófilo Otoni	1	1
	TOTAL	27	27

23.2.2 A IMPLANTAÇÃO DA **SEGUNDA PARCELA** DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE AOS POSTOS ADIANTE ESPECIFICADOS DEVERÁ TER SEU **INÍCIO** NO DIA **04 DE FEVERIRO DE 2013**:

- 38 (trinta e oito) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais no INTERIOR, composto por 38 (trinta e oito) profissionais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

NOTA: A localização para implantação dos postos no INTERIOR correspondente a SEGUNDA PARCELA é a seguinte:

Item	Localização do posto de trabalho	Qtde de postos	Total de profissionais
1	Foro de Pedro Leopoldo	1	1
2	Foro de Poços de Caldas	1	1
3	VT de Alfenas	1	1
4	VT de Almenara	1	1
5	VT de Araguari	1	1
6	VT de Araxá	1	1
7	VT de Bom Despacho	1	1
8	VT de Caratinga	1	1
9	VT de Cataguases	1	1
10	VT de Caxambu	1	1
11	VT de Curvelo	1	1
12	VT de Diamantina	1	1
13	VT de Guanhães	1	1
14	VT de Guaxupé	1	1
15	VT de Itabira	1	1
16	VT de Itajubá	1	1
17	VT de Itaúna	1	1
18	VT de Ituiutaba	1	1
19	VT de Iturama	1	1
20	VT de Januária	1	1
21	VT de Lavras	1	1
22	VT de Manhuaçu	1	1
23	VT de Muriaé	1	1
24	VT de Nova Lima	1	1
25	VT de Ouro Preto	1	1
26	VT de Paracatu	1	1
27	VT de Pará de Minas	1	1
28	VT de Patos de Minas	1	1
29	VT de Patrocínio	1	1
30	VT de Pirapora	1	1
31	VT de Sabará	1	1
32	VT de Santa Luzia	1	1
33	VT de Santa Rita do Sapucaí	1	1
34	VT de São João Del Rei	1	1
35	VT de São Sebastião do Paraíso	1	1
36	VT de Três Corações	1	1
37	VT de Ubá	1	1
38	VT de Unai	1	1
	TOTAL	38	38



24. INSTRUMENTO DO CONTRATO

24.1 A contratação será formalizada através de contrato, ficando o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte /MG, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;

25.2 O contrato poderá ser prorrogado desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário;

25.3 Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

26. GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em **valor correspondente a 10% (dez por cento)** do total da contratação, conforme § 3º do art. 56 da Lei de Licitação.

26.1 A garantia deverá conter cláusula assegurando o pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA;

26.2 A garantia prestada **terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação;



26.3 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG;

26.4 Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, ou inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas
- b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.

26.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

26.6. Se o valor da garantia for utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, a garantia deve ser completada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se aplicará as sanções estipuladas neste ajuste;

26.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor.



27. SANÇÕES

27.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

27.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

27.2.1 multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;

27.2.2 multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

27.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar acima estabelecida.

27.4 As penalidades pecuniárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

27.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.



27.6 Além das multas elencadas nos itens acima, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do edital.

28. DESCRIÇÃO MÍNIMA DAS ATIVIDADES DO PREPOSTO, DENTRE OUTRAS:

28.1 Descrição dos serviços a serem realizados pelo preposto da empresa contratada, ou por empregado formalmente designado pela Contratada:

- 28.1.1 encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- 28.1.2 proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar aos superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- 28.1.3 efetuar o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- 28.1.4 confeccionar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;
- 28.1.5 regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde;
- 28.1.6 providenciar treinamento periódico de curso de tiro e reciclagem de instruções;
- 28.1.7 manter a contento a segurança e a manutenção da ordem nas dependências dos postos da Contratante;
- 28.1.8 providenciar a entrega completa dos uniformes dos profissionais;
- 28.1.9 garantir que o contrato seja executado de forma plena e eficiente.

28.2 -O preposto deverá observar, ainda:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 28.2.1. realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Contratada.
- 28.2.2. atender prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;
- 28.2.3. levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer alteração da ordem interna que envolva empregado da contratada, servidores, público externo ou bens materiais.
- 28.2.4. quando não houver expediente, manter condições para atender imprevistos decorrentes de condições climáticas desfavoráveis (chuvas torrenciais, raios, ventanias) ou princípio de incêndio, buscando salvaguardar o patrimônio do Tribunal; Para isso, empregará o pessoal disponível;
- 28.2.5. verificar, nos postos de trabalho, os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc) e de higiene das roupas;
- 28.2.6. acompanhar, fiscalizar e orientar, nos postos de trabalho, o correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, com a contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 28.2.7. orientar e exigir dos profissionais postura na apresentação pessoal e na urbanidade;
- 28.2.8. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, solucionando, ainda, qualquer tipo de carência de logística verificada nos postos de trabalho;
- 28.2.9. manter a ordem, a disciplina e o respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- 28.2.10. solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno dos pleitos formulados;
- 28.2.11. manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- 28.2.12. organizar e tomar providências necessárias de segurança de acordo com as orientações emanadas da Contratante;
- 28.2.13. fiscalizar todas as eventuais ocorrências relativas ao objeto do contrato, solucionando-as durante a execução do contrato;
- 28.2.14. prestar informações periódicas ao Contratante quanto à execução do Contrato;
- 28.2.15. não permitir que os postos permaneçam sem cobertura;
- 28.2.16. elaborar escalas de funcionamento dos postos de trabalho e em eventos realizados pela Contratante, fornecendo cópia ao Gestor do Contrato com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao mês da efetiva prestação de serviços;
- 28.2.17. acompanhar, sempre que solicitado pela Contratante, os eventos quando envolvem autoridades em visita à presidência, gabinetes, salão nobre, auditório, ocorrências nas Varas do Trabalho, entre outros;
- 28.2.18. responder por serviços, tais como: rendições; recebimento e despacho de documentos; conferência de planilhas e relatório em geral de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

- 28.2.19. verificar a distribuição de equipamentos pessoais para as equipes de segurança aproximada por meio de formulário próprio;
- 28.2.20. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- 28.2.21. orientar os empregados da Contratada para evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o gestor do contrato, do setor ou preposto;
- 28.2.22. não permitir que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho se agrupem com outros profissionais alocados em outros Postos de Trabalho, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 28.2.23. não permitir que profissionais da Contratada entrem ou saiam das dependências do Contratante por locais que não aqueles previamente determinados;
- 28.2.24. coordenar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e porte da arma de fogo;
- 28.2.25. não permitir que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho saiam armados do serviço.
- 28.2.26. não permitir qualquer manuseio indevido do armamento por parte dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;
- 28.2.27. providenciar a imediata substituição de armas e munições defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- 28.2.28. fornecer aos empregados da contratada, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 28.2.29. adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 28.2.30. ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais;
- 28.2.31. inspecionar, periodicamente, por meio de chamada, os equipamentos utilizados pelos profissionais (rádio-transmissor, aparelho celular, armamento e outros);
- 28.2.32. solucionar as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer da execução do contrato;
- 28.2.33. fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos profissionais nos postos de trabalho;
- 28.2.34. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- 28.2.35. fornecer à Contratante, quando solicitado, todos os livros e formulários de controle utilizados nos postos de trabalho;
- 28.2.36. efetuar a distribuição de equipamentos pessoais para as equipes de segurança realizando o controle por meio de formulário próprio;
- 28.2.37. fiscalizar e controlar rigorosamente a frequência dos empregados da Contratada.

28. CRITÉRIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE SEGURANÇA PESSOAL PATRIMONIAL ARMADA:



29.1. A Contratada deverá orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho quanto à necessidade de observar os seguintes requisitos:

- 29.1.1. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza;
- 29.1.2. evitar ocorrência de sujeiras dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
- 29.1.3. orientar o profissional substituto, quando da substituição, todos os procedimentos existentes no posto;
- 29.1.4. não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- 29.1.5. assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho das atividades;
- 29.1.6. informar, de imediato, aos Supervisores, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados, que possam ou não comprometer os serviços;
- 29.1.7. ao chegar/deixar o posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 29.1.8. conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à disposição para o serviço;
- 29.1.9. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- 29.1.10. levar ao conhecimento dos Supervisores, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 29.1.11. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 29.1.12. não abordar autoridades ou outros para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- 29.1.13. manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 29.1.14. manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 29.1.15. conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, armamento etc;
- 29.1.16. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
- 29.1.17. não usar o telefone desnecessariamente;
- 29.1.18. apresentar-se devidamente asseado, barbeado, unha e cabelo cortados;
- 29.1.19. portar em lugar visível, acima da linha de cintura ou em local determinado pelo preposto, o crachá de identificação fornecido pela Contratada;
- 29.1.20. não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição;
- 29.1.21. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 29.1.22. evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 29.1.23. adotar todos os demais cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e



- determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- 29.1.24. manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 29.1.25. respeitar o preposto designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 29.1.26. portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 29.1.27. procurar, em casos de dificuldades, orientação junto aos Supervisores, repassando-lhe o problema;
- 29.1.28. não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 29.1.29. utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio e após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 29.1.30. comunicar, com antecedência, aos Supervisores ou ao preposto da necessidade de faltar ao serviço, salvo por motivo de saúde ou força maior;

30. HABILIDADES EXIGIDAS PARA OS CARGOS DE VIGILÂNCIA ARMADA:

- Ética e cidadania;
 - Etiqueta, asseio, apresentação pessoal, relacionamento interpessoal e outros;
 - Qualidade no atendimento ao público;
 - Primeiros socorros;
 - Simulações de problemas específicos do órgão, tais como: incêndio; pane em elevadores; roubos e furtos; assaltos a banco; rompimento de tubulação hidráulica;
 - Procedimentos referentes à invasão de órgãos públicos;
 - Tentativa de sequestro;
 - Manifestações e tumultos;
 - Alarme de bomba e outras ocorrências que possam gerar tumultos.
- **Defesa Pessoal:**
 - Imobilização de suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques e prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas;
 - Quedas e rolamentos;
 - Técnicas de imobilizações;
 - Uso de algemas;
 - Condução de suspeitos sem o uso de algemas;
 - Técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo.
 - **Primeiros Socorros, identificando situações de:**
 - Emergência, com ações efetivas mantenedoras da vida.



- Avaliação primária de nível de consciência – AVDI;
- ABC da vida;
- Imobilização e transporte de emergência;
- Procedimentos em hemorragias, choques e amputações.
- **Preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida.**
 - Triângulo do fogo;
 - Métodos de extinção;
 - Classes de incêndios quanto ao combustível;
 - Extintores portáteis de incêndio.
- **Armamento, Munição e Tiro.**
 - Apresentação do Armamento;
 - Apresentação do mecanismo de segurança;
 - Apresentação do mecanismo de funcionamento;
 - Montagem e desmontagem;
 - Tipos de empunhaduras;
 - Aparelho de pontaria e visada;
 - Tipos de munições;
 - Equipamentos e acessórios;
 - Guarda e cautela;
 - Porte velado;
 - Armamento não letal (material químico);
 - Tiro em movimento;
 - Tiro barricada;
 - Tiro em baixa condição de luminosidade;
 - Tiro Noturno;
 - Tiro Embarcado;
 - Tiro em recinto confinado;

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;
- 31.2.** Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 31.3.** Fica terminantemente proibido a contratação de parentes de servidores ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, no âmbito de suas unidades, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- 31.4.** No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Contrato.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2012

Mozart Secundino de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)



**ANEXO IV
DO EDITAL**

Termo de Conciliação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT



na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não



detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do

processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



ANEXO V DO EDITAL

ATENÇÃO

O presente corresponde à Resolução Nº 98 de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante deste Edital, disponibilizado em arquivo apartado do Edital. O mencionado arquivo pode ser acessado no site deste Regional www.trt3.jus.br ► contas públicas ► licitações ► 2011

**SENHORES LICITANTES, NÃO SE ESQUEÇAM DE ACESSAR ESTE
ARQUIVO.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA EM PRÉDIOS QUE ABRIGAM
ÓRGÃOS DESTA REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato conforme o Pregão Eletrônico 30/2011, SUP 16857/2011, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vigilância armada a ser executado de forma contínua em 79 (setenta e nove) postos de trabalho, abrangendo 01 (um) posto de vigilância armada 24 horas em turnos de 12h diurno e 12h noturno na escala 12x36h na Capital, bem como 13 (treze) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais na Capital e 65 (sessenta e cinco) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais no Interior, nas dependências de prédios que abrigam órgãos do **CONTRATANTE** no Estado de Minas Gerais de acordo com especificações, quantitativos, locais, jornadas de trabalho e horário de trabalho indicados neste contrato e no Termo de Referência, relativo ao Pregão Eletrônico 30/2011, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de vigilância armada com guarnição 24 horas em turnos de 12h diurno e 12h noturno na escala 12x36h serão prestados no Arquivo Geral, situado na Av. Pedro II, nesta Capital.

Parágrafo Segundo: Os serviços de vigilância armada com carga horária de 44 horas semanais serão prestados nesta Capital no Edifício Sede TRT, situado na Av. Getúlio Vargas 225, no Edifício Anexo TRT, situado na Av. Getúlio Vargas 265, no Edifício Anexo TRT, situado na Rua Desembargador Drumond 41, no Edifício Sede das Varas do Trabalho, situado na Av. Augusto de Lima 1234, no Edifício Anexo das Varas do Trabalho, situado na Rua Mato Grosso 468, nos Prédios da Administração, situados na Rua Goitacases 1475, Av. Pedro II 4552 e no prédio situado na Av. do Contorno 842, com guarnição 10 horas por dia, turno diurno.

Parágrafo Segundo: No interior do Estado, com carga horária será de 44 horas semanais, os serviços serão prestados nos imóveis que abrigam a Turma Recursal de Juiz de Fora, os Foros Trabalhistas de Barbacena, Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Pedro Leopoldo, Poços de Caldas (dois postos), Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, as Varas do Trabalho de Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Pará de Minas, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá e Unaí, e Posto Avançado de Aimorés.

Parágrafo Terceiro: Dentro da jornada de 44 horas/semanais prevista para o Interior do Estado, o horário/dia de trabalho poderá ser diferenciado em cada posto, conforme as necessidades de serviço, respeitada a legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto: Os postos de vigilância armada com jornada de 44 horas poderão ser deslocados entre os prédios da Capital, em virtude da possibilidade de mudança de endereço das unidades deste Tribunal e/ou instalação de novas unidades em imóveis localizados na Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

Pela prestação integral dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ (..... reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta e Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 30/2011, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados estão inclusos o custo da mão de obra, contribuições sociais, todos os impostos, taxas, encargos e demais despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA

deverá fornecer aos funcionários os vales-transporte necessários, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento apenas do valor inicialmente indicado na planilha de custos.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação, após conferência e o devido "atestado" fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante ordem bancária e creditada na Conta Corrente....., Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Terceiro: É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Parágrafo Sétimo: Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a seguinte documentação:

- a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da CONTRATANTE, juntamente com planilha individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com efeitos de negativa conforme Lei 12.440/2011 e CLT;
- f) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- g) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- h) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- i) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- j) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN nº 02 da SLTI do MPOG, de 30/04/2008;
- k) comprovação do pagamento do auxílio alimentação, se previsto em CCT/ACT, e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições;
- l) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga bem como indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

Parágrafo Oitavo: Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça e IN nº 02 da SLTI do MPOG, de 30/04/2008, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o Parágrafo Oitavo serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela CONTRATADA, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, e somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;

d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo Décimo: Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no Parágrafo Nono, e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Liberados os recursos referentes às ocorrências trabalhistas mencionados no Parágrafo Nono, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

Parágrafo Décimo Segundo: O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA
DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão implantados em duas parcelas, devendo os serviços relativos à primeira parcela – postos na Capital e 27 postos no interior - ter início no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado por acordo das partes. Os 38 postos restantes, relativos à segunda etapa serão implantados em 04 de fevereiro de 2013.

	LOCALIDADE	Prazo de implantação
PRIMEIRA PARCELA	Foro de Barbacena, Foro de Betim, VT de Congonhas, Foro de Contagem, Foro de Coronel Fabriciano, Foro de Divinópolis, Foro de Formiga, Foro de Governador Valadares, Foro de João Molevade, Foro de Juiz de Fora, Turma Recursal de Juiz de Fora, Foro de Montes Claros, Foro de Passos, 1 posto do Foro de Poços de Caldas, Foro de Pouso Alegre, Foro de Sete Lagoas, Foro de Uberaba, Foro de Uberlândia, Foro de Varginha, Posto Avançado de Aimorés, VT de Araçuaí, VT de Conselheiro Lafaiete, VT de Monte Azul, VT de Nanuque, VT de Ponte Nova, VT de Ribeirão das Neves e VT de Teófilo Otoni.	35 dias úteis contados da assinatura do contrato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

SEGUNDA PARCELA	Foro de Pedro Leopoldo, um posto do Foro de Poços de Caldas, VT de Alfenas, VT de Almenara, VT de Araguari, VT de Araxá, VT de Bom Despacho, VT de Caratinga, VT de Cataguases, VT de Caxambu, VT de Curvelo, VT de Diamantina, VT de Guanhães, VT de Guaxupé, VT de Itabira, VT de Itajubá, VT de Itaúna, VT de Ituiutaba, VT de Iturama, VT de Januária, VT de Lavras, VT de Manhuaçu, VT de Muriaé, VT de Nova Lima, VT de Ouro Preto, VT de Paracatu, VT de Pará de Minas, VT de Patos de Minas, VT de Patrocínio, VT de Pirapora, VT de Sabará, VT de Santa Luzia, VT de Santa Rita do Sapucaí, VT de São João Del Rei , VT de São Sebastião do Paraíso, VT de Três Corações, VT de Ubá e VT de Unaí.	04.02.2013
-----------------	--	------------

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, para a primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas subsequentes, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação, observado o disposto na Instrução nº 03, de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro: O pedido de repactuação deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou sentença normativa vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou sentença normativa vigente, que fundamenta a repactuação, com demonstração analítica da variação de custos havida.



Parágrafo Segundo: A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos, e deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega de toda a documentação necessária.

Parágrafo Quarto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, devendo o pagamento retroativo ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

Parágrafo Sexto: Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571- 339037, e Nota de Empenho emitida em ... de ... de ... pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS
PELA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a fornecer, no momento da implantação dos postos, todos os materiais e equipamentos necessários à total execução do objeto deste contrato, inclusive revólver calibre 38, 06 tiros, cinto com coldre e baleiros, colete à prova de balas, munição calibre 38, específicos para a vigilância armada, novos e de primeiro uso, bem como material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço, tudo como descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2011, sem que haja repasse de custos para seus empregados, devendo, ainda:

- a) oferecer munição de procedência do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregadas;
- b) apresentar ao CONTRATANTE, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registros de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- c) fornecer coletes à prova de balas com suas respectivas capas a todos os vigilantes individualmente que portem arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exerçam suas funções, conforme a Lei Estadual 12.971/98 e **Convenção Coletiva de Trabalho de 2012;**
- d) fornecer todo o material e equipamentos a que se refere este Cláusula acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, marca, modelo e referência, quantidade fornecida, valor unitário e total, devendo repor o material sempre que necessário;
- e) efetuar a imediata reposição das pilhas e baterias ou equivalentes, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: A manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo certo que o armamento deverá ser mantido de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a fornecer aos profissionais 2 (dois) jogos de uniforme, previamente aprovados pelo CONTRATANTE com a periodicidade e características descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2011, de acordo com o clima da região, atendendo



ao padrão estabelecido pela Polícia Federal e conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os sempre que houver comprovada necessidade, devendo o primeiro conjunto de uniformes ser entregue aos profissionais, prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

Parágrafo Terceiro: As armas de fogo, munições, coletes à prova de balas e demais equipamentos controlados pela Polícia Federal, que estejam sendo utilizados pela mão de obra objeto deste contrato deverão ser guardados em local seguro (cofre ou similar) fornecido pela CONTRATADA e aprovado pela DELESP ou CV, no próprio posto de serviço nas dependências da CONTRATANTE, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 92, da Portaria 387/2006, da DG/DPF.

Parágrafo Quarto: Se durante a execução do contrato for verificado que qualquer item do material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-lo, devendo apresentar novo material no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, em estrita e completa observância a todas as obrigações, recomendações e especificações constantes do Termo de Referência Pregão Eletrônico 30/2011, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da contratação.



Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) Executar os serviços em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência do Pregão 30/2011 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, comprovando sua formação técnica, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- b) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- c) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, e devolver, ao final do contrato e sempre que houver dispensa de vigilantes, os crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, sob pena de indenização;
- d) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possui ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções, bem como conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos extintores manuais, detecção e alarme e outros sistemas e equipamentos que possam ser utilizados ou instalados nos postos de trabalho; conhecimento de rotas de fuga e áreas de refúgio em caso de incêndio e emergência;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, nas condições elencadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2011;
- f) Substituir os empregados colocados à serviços do CONTRATANTE, nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2011;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, efetuando o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- h) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da CONTRATANTE, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- i) Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas, que deverão ser apresentados pela contratada por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Gestor do Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Registrar e controlar diariamente a frequência, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos Postos de Serviço;
- l) Promover a capacitação e reciclagem de todos os vigilantes em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determinação do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2012 e providenciar anualmente, a renovação dos exames de saúde física e mental da mão de obra;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o acesso do fiscal aos documentos relativos aos seus empregados que atuam nas dependências do CONTRATANTE e mantendo em arquivo toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE;

n) Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

o) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

p) Indicar profissional para exercer a função de preposto, que atuará como agente intermediário entre CONTRATANTE e Contratada, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações da CONTRATANTE, bem como para participar de reuniões de acompanhamento do contrato, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual;

q) inspecionar os postos de trabalhos instalados neste Tribunal no mínimo, uma vez por mês, em dias e períodos alternados, bem como, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, para execução de procedimentos tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, apuração da frequência e outras de responsabilidade da Contratada;

r) Em caso de situações de emergência, observar a permanência de vigilância ativa, de vigias profissionalmente capacitados, nas dependências do CONTRATANTE, durante as horas que se fizerem necessárias, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por erros ou falhas de execução, independente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda da Sentença Normativa proferida pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos vigilantes;

b) Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o registro do empregado;

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

d) Comprovante de cadastramento do vigilante no regime PIS/PASEP;

e) Comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do



empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;

f) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas normais ou extraordinárias, se for o caso;

g) Recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;

h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

i) Comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso;

j) Comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos;

k) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

l) Documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;

b) Documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;

d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E ESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

a) indicar o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pela avaliação mensal da prestação de serviços, pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do contrato, realizando a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

b) autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da CONTRATADA necessários ao serviço, respeitadas as normas do CONTRATANTE, e propiciar as condições que sejam de sua competência para que a CONTRATADA possa executar o contrato em total observância ao previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2011;

c) comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato, exigindo sua execução em total observância ao previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2011;

d) estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;

e) solicitar, de forma fundamentada, a substituição de profissional da CONTRATADA que não esteja atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos;



f) documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da contratação.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá conter cláusula assegurando o pagamento de obrigações trabalhistas que envolvam empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação da vigência do ajuste, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, ou inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de obrigações débitos trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa;
- c) Utilizada para pagamento de multas moratórias e punitivas, aplicadas à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Parágrafo Sétimo: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor.

Parágrafo Oitava: A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- b) multa por inexecução contratual total até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As situações descritas na tabela abaixo serão consideradas infrações contratuais, sendo-lhes atribuída o grau de gravidade indicado, levando-se em conta a incidência apresentada, tornando a CONTRATADA passível de aplicação das multas estabelecidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCI-DÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	PEO
2	manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços;	1	PED

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCI-DÊNCIA
3	executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	PO
4	fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	PO
5	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	PDT
6	destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	PO
7	utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	PO
8	recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	PO
9	permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	PO
10	retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou	1	PIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 30/2011, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados na Capital será fiscalizada pelo Subsecretário de Segurança, vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, atuará como fiscal dos serviços prestados nas unidades administrativas situadas no interior do Estado o Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho, o Diretor de Turma Recursal de Juiz de Fora, ou o Secretário do Foro, quando houver, a quem caberá, acompanhar e atestar o recebimento provisório da execução dos serviços e, ainda, encaminhar à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo todas as informações necessárias ao recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O gestor e fiscal designado pelo CONTRATANTE acompanharão minuciosamente a execução dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da CONTRATADA, ou co-responsabilidade do CONTRATANTE nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto: As exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo o fiscal designado examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Parágrafo Quinto: A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas, reservando-se o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Edital.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes CONTRATANTES, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada
Em ___/___/2012

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012